



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.431, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede reajuste aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

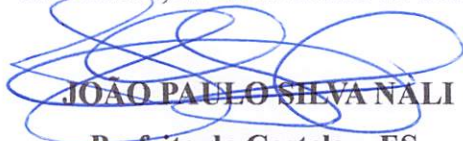
Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Castelo, a título de reajuste, o percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os seus atuais vencimentos aposentadorias e pensões.

Art. 2º O reajuste aplica-se aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Castelo e aos proventos de aposentadoria e às pensões dos aposentados e pensionistas que tenham tais benefícios custeados pela Câmara Municipal de Castelo.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo anterior, não será aplicado caso já seja concedido aos servidores do Poder Legislativo, nesse exercício de 2025, por força da Lei nº 4.429 de 12 de fevereiro de 2025, mesmo que em percentual diferente do previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Castelo/ES, 21 de fevereiro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES